



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

SOLICITAÇÃO Nº 1448/2019
PROC. ADM. Nº 181/2019
CONTRATO Nº 325/2019
DISPENSA Nº 047/2019

**CONTRATO Nº 325/2019 QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E A EMPRESA
DUNAS ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Contrato o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **18.715.409/0001-50**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º **11.285.036/0001-85**, sediados na Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelos Secretário Municipal de Obras, **BRUNO MÁRCIO MOREIRA DE ALMEIDA**, portador do CPF n.º 063.467.425-98, e pela Secretária Municipal de Saúde, **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DUNAS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. da Lagoa, n.º 249- Bairro Kennedy, Santa Luzia - MG CEP 33.015-595, Tel. (31) 3641-5421, e-mail dunas.construir@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º. 20.189.614-0001-70, neste ato representada pelo Sr. **ALDEMAR SILVA**, RG M-3.627.504, inscrito no CPF sob o n.º. 657.960.046-20, doravante simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam, para prestar serviços especializados, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e com as normas e condições fixadas no **Processo Administrativo Nº 181/2019, Dispensa de Licitação nº 047/2019** e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para adaptação da Sala de Mamografia onde futuramente será instalado o aparelho no Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, situado na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22, município de Santa Luzia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os fiscais do contrato serão indicados pela Contratante quando da formalização do Contrato firmado em decorrência do Termo de Referência deste processo.

Avenida VII, nº 50 – Carreira Comprida, Santa Luzia / Minas Gerais – CEP: 33045-090
Fax: (031) 3641.5257

PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

SOLICITAÇÃO Nº 1448/2019
PROC. ADM. Nº 181/2019
CONTRATO Nº 325/2019
DISPENSA Nº 047/2019

- 2.2 A Secretaria Municipal de Saúde indicará formalmente à empresa contratada os nomes dos servidores lotados no Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto para acompanhar de perto a execução contratual, os quais deverão manter os fiscais mencionados no subitem anterior constantemente informados sobre as ocorrências na prestação dos serviços.
- 2.3 Os fiscais indicados e os prepostos poderão ser substituídos pelo Contratante, sendo que a Contratada será comunicada imediata e formalmente dessa substituição.
- 2.4 A presença da fiscalização da Contratante não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada;
- 2.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 22.765,26 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Para efeito do recebimento pelos serviços prestados, a Contratada deverá entregar nas unidades onde estejam implantados os equipamentos contratados, a Nota Fiscal até o 5.º dia útil do mês subsequente ao dos fornecimentos, para conferência e atestamento das mesmas.
- 4.2 A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada.
- 4.3 A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.
- 4.5 A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.
- 4.6 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida

Avenida VII, nº 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia / Minas Gerais - CEP: 33045-090
Fax: (031) 3641.5257

PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

SOLICITAÇÃO Nº 1448/2019
PROC. ADM. Nº 181/2019
CONTRATO Nº 325/2019
DISPENSA Nº 047/2019

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Santa Luzia, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o ano e correlatas para o ano de 2020, a saber:

MANUT.AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS
04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 102 FICHA: 1002

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no processo de Dispensa 047/2019;

6.2 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

6.3 Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os serviços em estrita consonância com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

7.2. Todos os encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros pertinentes aos serviços de instalação, de manutenção, de locação e de adequações na Sala de Mamografia, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão de responsabilidade da Contratada, já devendo estar previstos no preço contratado, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus.

7.3. Prazo de início dos serviços de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

Avenida VII, nº 50 – Carreira Comprida, Santa Luzia / Minas Gerais – CEP: 33045-090
Fax: (031) 3641.5257

PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

SOLICITAÇÃO Nº 1448/2019
PROC. ADM. Nº 181/2019
CONTRATO Nº 325/2019
DISPENSA Nº 047/2019

- 7.4. A aprovação da sala de mamografia será expedida pela autoridade competente para início dos serviços em até 2 (dois) dias, após a finalização da instalação dos equipamentos e emissão do Laudo Radiométrico da Sala.
- 7.5. Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.6. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente da comprovada ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia e imprudência, que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante.
- 7.7. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os esclarecimentos e as informações pertinentes.
- 7.8.. Abster de sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto da licitação decorrente deste contrato e respectivo Termo de Referência.
- 7.9. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação decorrente deste contrato e respectivo Termo de Referência.
- 7.10. Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil.
- 7.11. Informar, por escrito aos prepostos do Contratante a identificação completa dos responsáveis pela prestação dos serviços.
- 7.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes.
- 7.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Avenida VII, nº 50 – Carreira Comprida, Santa Luzia / Minas Gerais – CEP: 33045-090
Fax: (031) 3641.5257



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

SOLICITAÇÃO Nº 1448/2019
PROC. ADM. Nº 181/2019
CONTRATO Nº 325/2019
DISPENSA Nº 047/2019

7.14. Tomar as medidas necessárias para evitar falhas e erros, incluindo a implementação de procedimentos adequados de calibração, controle de qualidade e operação dos equipamentos;

7.15. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação quaisquer dados oriundos da prestação de serviços.

7.16. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

7.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais de seus profissionais, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo eventuais deslocamentos, estadas e alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários aos cumprimentos das obrigações para as prestações dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

7.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, sendo prorrogáveis através de termo aditivo, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer indenização ou reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência da Dispensa 047/2019.

9.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da

Avenida VII, nº 50 – Carreira Comprida, Santa Luzia / Minas Gerais – CEP: 33045-090
Fax: (031) 3641.5257

PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

SOLICITAÇÃO Nº 1448/2019
PROC. ADM. Nº 181/2019
CONTRATO Nº 325/2019
DISPENSA Nº 047/2019

Lei Federal 8.666/93.

9.5. Poderá ser solicitada rescisão de Contrato por parte do Contratado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Penalidades

10.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

10.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

10.1.3. O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no contrato.

10.2. Sanções

10.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Contratante poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

10.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Contratante poderá, garantida a prévia defesa do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Avenida VII, nº 50 – Carreira Comprida, Santa Luzia / Minas Gerais – CEP: 33045-090
Fax: (031) 3641.5257

PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

SOLICITAÇÃO Nº 1448/2019
PROC. ADM. Nº 181/2019
CONTRATO Nº 325/2019
DISPENSA Nº 047/2019

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.3 As sanções previstas na alínea "C", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Santa Luzia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Termo de Referência, na Dispensa, e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3. O contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima.

12.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para que sejam produzidos os efeitos jurídicos.

Avenida VII, nº 50 – Carreira Comprida, Santa Luzia / Minas Gerais – CEP: 33045-090
Fax: (031) 3641.5257



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

SOLICITAÇÃO Nº 1448/2019
PROC. ADM. Nº 181/2019
CONTRATO Nº 325/2019
DISPENSA Nº 047/2019


Santa Luzia, 11 de dezembro de 2019.


Bruno Márcio Moreira Almeida
Prefeitura Municipal Santa Luzia
Secretário de Obras
162

BRUNO MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras


Nidia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretária Municipal de Saúde


ALDEMAR SILVA
Dunas Engenharia Ltda

TESTEMUNHAS

Assinatura

Assinatura

Nome

Nome

RG/Emissor

RG/Emissor

CPF

CPF